



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
PORTARIA Nº 22885/2024 TRE/PRE/GABPRE

Altera a Portaria TRE-PA Nº 21.998/2023, que dispõe sobre a instituição da Comissão de Prevenção, Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Pará e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a superveniência da Resolução CNJ nº 518/2023, que alterou a Resolução CNJ nº 351/2020, a qual instituiu a Política de Prevenção e Combate do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de Todas as Formas de Discriminação, a fim de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável no âmbito do Poder Judiciário;

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria TRE-PA Nº 21.998/2023 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual do 1º Grau será composta pelos membros a seguir relacionados:

I - Uma juíza ou juiz eleitoral de 1º grau, indicada(o) pela Presidência;

II - Uma servidora ou servidor, indicada(o) pela Presidência, que irá secretariar os trabalhos da Comissão;

III - Uma servidora ou servidor eleita(o), indicada(o) pelos respectivos sindicatos ou associações, e, na falta destes, por votação direta entre os seus pares, lotado no 1º grau;

III - Uma colaboradora ou colaborador terceirizada(o) eleita(o), indicada(o) pelos respectivos sindicatos ou associações, e, na falta destes, por votação direta entre os seus pares;

IV – Uma servidora ou servidor com deficiência ou pertencente a grupo vulnerabilizado, indicada(o) pela Comissão Multidisciplinar de Acessibilidade e Inclusão, lotado no 1º grau.

Parágrafo único. Os membros desta comissão não poderão integrar, concomitantemente, as comissões de sindicância e/ou de processo administrativo disciplinar, seja como membro titular ou substituto.

Art. 3º A Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual do 2º Grau será composta pelos membros a seguir indicados:

I - Uma magistrada ou magistrado de 2º grau, indicado pela Presidência;

II - Um servidor, indicado pela Presidência, que irá secretariar os trabalhos da Comissão;

III - Uma servidora ou servidor eleita(o), indicado(a) pelos respectivos sindicatos ou associações e, na falta destes, por votação direta entre os seus pares, lotado no 2º grau;

IV - Uma colaboradora ou colaborador terceirizada(o) eleita(o), indicada(o) pelos respectivos sindicatos ou associações, e, na falta destes, por votação direta entre os seus pares;

V – Uma servidora ou servidor com deficiência ou pertencente a grupo vulnerabilizado, indicada(o) pela Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, lotado em unidade judiciária ou administrativa de 2º grau.

Parágrafo único. Os membros desta comissão não poderão integrar, concomitantemente, as comissões de sindicância e/ou de processo administrativo disciplinar, seja como membro titular ou substituto.”

.....
Art. 5º São atribuições das Comissões

I – monitorar, avaliar e fiscalizar a adoção dessa Política;

II – contribuir para o desenvolvimento de diagnóstico institucional das práticas de assédio moral, sexual e da discriminação;

III – solicitar relatórios, estudos e pareceres aos órgãos e às unidades competentes, resguardados o sigilo e o compromisso ético-profissional das áreas técnicas envolvidas;

IV – sugerir medidas de prevenção, orientação e enfrentamento do assédio moral, sexual e da discriminação no trabalho;

V – representar aos órgãos disciplinares a ocorrência de quaisquer formas de retaliação àquele(a) que, de boa-fé, busque os canais próprios para relatar eventuais práticas de assédio moral, sexual e da discriminação;

VI – alertar sobre a existência de ambiente, prática ou situação favorável ao assédio moral, assédio sexual e à discriminação; e

VII – fazer recomendações e solicitar providências às direções dos órgãos, aos gestores das unidades organizacionais e aos profissionais da rede de apoio, tais como:

a) apuração de notícias de assédio e da discriminação;

b) proteção das pessoas envolvidas;

c) preservação das provas;

d) garantia da lisura e do sigilo das apurações;

e) promoção de alterações funcionais temporárias até o desfecho da situação;

f) mudanças de métodos e processos na organização do trabalho;

g) melhorias das condições de trabalho;

h) aperfeiçoamento das práticas de gestão de pessoas;

i) ações de capacitação e acompanhamento de gestores(as) e servidores(as);

j) realização de campanha institucional de informação e orientação;

k) revisão de estratégias organizacionais e/ou métodos gerenciais que possam configurar assédio moral organizacional ou qualquer forma de discriminação institucional;

l) celebração de termos de cooperação técnico-científica para estudo, prevenção e enfrentamento do assédio moral, sexual e da discriminação.

VIII – articular-se com entidades públicas ou privadas que tenham objetivos semelhantes aos da Comissão.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 28 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR, Presidente**, em 29/02/2024, às 07:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pa.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2142591** e o código CRC **54031E69**.